

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 2/2023
PROCESSO LICITATÓRIO: 10037/2022
PREGÃO ELETRÔNICO: 07/2022
REQUISIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – RRP: 5/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2023 (LOTE 2), QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO DE VITÓRIA – CDTV E A EMPRESA MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA.

As partes abaixo identificadas e devidamente representadas ajustam formalizar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as disposições da legislação vigente, em especial a Lei n.º 13.303/2016, a Lei Municipal n.º 8.753/14 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 17.959/2019, e ainda de acordo com o Edital da Licitação realizada na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 07/2022**, Processo n. **10037/2022**, bem como o resultado da classificação das propostas apresentadas, já homologado, que constituem partes integrantes deste instrumento independente de transcrição, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

De um lado a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO TURISMO E INOVAÇÃO DE VITÓRIA – CDTV, empresa pública municipal, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 31.482.631/0001-18, com sede na Rua Armando Moreira de Oliveira, 230, Goiabeiras- Vitória/ES, neste ato representada **pelo Diretor-Presidente Sr. Marcus Gregório Serrano**, brasileiro, bacharel em sistemas de informação, inscrito no CPF/MF sob o n.º 083.629.997-30, portador da Carteira de Identidade n.º 1.438.986/SSP-ES e **pela Diretora Administrativo-Financeira (interina) Sra. Donatila Lima Nava Martins**, brasileira, economista, inscrita no CPF/MF sob o n.º 017.297.627-86, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.021.544/SSP-ES, doravante denominada "CDTIV".

De outro lado, a empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.590.728/0009-30 - estabelecida na Rodovia Darly Santos - n.º 4000 – Galpão 01-B – sala 10 - bairro Darly Santos – Vila Velha/ES - CEP: 29.103-300 - Telefone: (61) 33276666 - E-mail: licitacao@microtecnica.com.br - representada por seu sócio administrador, **Sr. Roberto Márcio Nardes Mendes** - portador do RG n.º 3.073.088 SSP/DF e inscrito no CPF sob n.º 327.962.266.20, adiante denominada **LICITANTE REGISTRADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços, doravante denominada Ata, tem por objeto o Registro de Preços **VISANDO FUTURAS AQUISIÇÕES DE NOTEBOOKS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO DE VITÓRIA DURANTE A VIGÊNCIA DA ATA**, conforme especificações e quantidades detalhadas no

Termo de Referência bem como na proposta apresentada pelo Licitante Registrado, que compõem a presente Ata.

1.2. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados pela CDTV durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, respeitados os quantitativos registrados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR REGISTRADO

2.1 - O valor global da ATA é de R\$ 71.070,40 (setenta e um mil, setenta reais e quarenta centavos).

2.2 - Os valores unitários do item registrado são os constantes da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÁXIMA	VLR. UNIT. MÉDIO	VLR. GLOBAL MÉDIO
01	Notebook	Unidade	10	R\$ 7.107,04	R\$ 71.070,40
TOTAL					R\$ 71.070,40

ITEM: NOTEBOOK

I – PROCESSADOR

- a) Atingir índice de, no mínimo, 5.000 (cinco mil) pontos para o desempenho, tendo como referência a base de dados passmark cpu mark disponível no site http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php.
- b) O modelo de processador ofertado deverá estar em linha de fabricação, e ainda, deve ser de penúltima ou última geração disponível pelo fabricante do processador.
- c) Fabricado especificamente para equipamento portátil, não sendo aceito processadores para desktops.

II - MEMÓRIA RAM (RANDOM ACCESS MEMORY)

- a) Deverá possuir memória mínima de 08 (oito) GB, instalada em um único módulo.
- b) Deverá ser de no mínimo o padrão DDR4 de 3.200 (três mil e duzentos) MHz.

III - PLACA MÃE

I.

- a) Ser do mesmo fabricante do notebook ou projetada especificamente para o modelo de notebook ofertado, não sendo aceitas placas de livre comercialização no mercado.
- b) Deverá acompanhar software de ativação e gerenciamento da solução TPM, sendo aceito BitLocker do Sistema Operacional Windows 10 Pro (ou superior) ou através de software desenvolvido ou homologado pelo fabricante ou em regime de OEM.
- c) O chipset deve ser da mesma marca do fabricante do processador.
- d) Não serão aceitas soluções com chip externo, acondicionado em slot, do qual o chip possa ser removido.
- e) Deverá acompanhar software de ativação e gerenciamento da solução TPM, sendo aceito BitLocker do Sistema Operacional Windows 10 Pro (ou superior) ou através de software desenvolvido ou homologado pelo fabricante ou em regime de OEM.
- f) Suportar boot por pendrive ou disco conectado a uma porta USB.
- g) Deverá possuir suporte a expansão de memória mínima para 24 (vinte e quatro) GB de até 3.200 (três mil e duzentos) MHz, ou superior.

IV – BIOS

a) Desenvolvida pelo mesmo fabricante do microcomputador em Flash ROM ou com direito de Copyright, em conformidade com a especificação UEFI 2.6 (<http://www.uefi.org/specifications>), ou superior, e capturáveis por aplicações do tipo UCM (User Centric Management), com pacote de instalação para inventário compatível ao padrão do SCCM (System Center Configuration Manager):

I - Para comprovação técnica que o BIOS atende e está em conformidade com as especificações exigidas na UEFI versão 2.6, ou superior, poderá ser comprovado através consulta ao site oficial: <http://www.uefi.org/members>, onde o fabricante do microcomputador ofertado deverá constar como “Promoter” ou “Contributor”

II - Deverá possuir capacidade de habilitar/desabilitar as interfaces USB individualmente.

III - Suporte a ACPI 2.0 (advanced configuration and power interface) ou superior, com controle automático de rotação do ventilador da CPU.

b) Deverá suportar senhas, configuráveis através do BIOS, do tipo:

I - Power-On: senha para inicialização do microcomputador.

II - Setup: senha para acesso e alterações de configurações.

III - Hard Disk: senha para inicialização e acesso ao disco de armazenamento.

c) Possuir solução de diagnóstico capaz de ser executado (inicializado) a partir da UEFI (Unified Extensible Firmware Interface) ou do firmware do workstation através do acionamento de tecla função (F1...F12). O software de diagnóstico deverá ser capaz de fazer a verificação individual e ao mesmo tempo de todos os componentes: processador, memória, unidade de armazenamento e placa-mãe.

d) A BIOS deve estar em conformidade com as recomendações da NIST 800-147 baseado nos padrões de mercado, de maneira a usar métodos de criptografia robusta para verificar a integridade da BIOS antes de passar o controle de execução a mesma, comprovado através de declaração emitida pelo fabricante.

e) Deve ainda possuir, nativamente, opção para formatação segura da unidade de armazenamento segundo as recomendações da NIST 800-88, comprovado através de declaração emitida pelo fabricante.

f) Deve permitir atualização da BIOS em ambiente Windows x64. O fabricante deve ainda disponibilizar software que permita a atualização dos drivers, firmwares e bios através de uma única console centralizada neste ambiente.

V – CÂMERA

a) Deve possuir 01 (uma) câmera integrada ao monitor, com resolução mínima de 720 p e com microfone integrado ao notebook para realizar de videoconferências.

b) Deve possuir dispositivo de segurança que desabilite a câmera direto do gabinete.

VI - INTERFACE DE I/O

a) Possuir 02 (duas) portas USB 3.0 ou superior, sendo pelo menos 01 (uma) interface contendo tecnologia “on charging port”.

b) Possuir 01 (uma) interface USB Tipo-C, com suporte a dados, vídeo e entrega de energia.

c) Possuir uma porta HDMI ou display port.

d) Deverá ser fornecido um adaptador HDMI para VGA (db-15) ou display port para VGA (db.15), caso não tenha interface VGA (db-15) integrada.

VII - UNIDADE DE ARMAZENAMENTO

a) Deverá possuir 01 (uma) unidade de SSD de 256 (duzentos e cinquenta e seis) GB interna, no padrão PCIe NVMe, com velocidade de leitura e escrita de no mínimo 2500 e 1000 respectivamente.

VIII – TELA

- a) Deverá possuir tela de LED, com tamanho mínimo de 13 (treze) polegadas e máximo de 14,3 (quatorze vírgula três) polegadas.
- b) Deve possuir resolução nativa mínima de 1366x768 a 60 (sessenta) Hz.
- c) Possuir tecnologia antirreflexo ou "anti-glare".

IX - INTERFACES DE REDE

- a) Controladora de rede integrada a placa-mãe com velocidade de 10 (dez) /100 (cem) /1000 (mil) Mbit/s, padrões Ethernet, autosense, full-duplex, com conector padrão RJ-45.
- b) Deverá possuir interface de rede wireless 802.11 ax.
- c) Controladora de som com conectores de saída e microfone no formato combo.

X - CONTROLADORA DE VÍDEO

- a) Controladora de vídeo integrada com pelo menos 02 (dois) GB de alocação dinâmica de memória de vídeo e suporte à resolução mínima de 1366x768 a 60 (sessenta) Hz.
- b) A controladora de vídeo deve suportar, nativamente, a utilização de, pelo menos 02 (duas) telas simultaneamente em modo estendido.

XI - CONTROLADORA DE ÁUDIO INTEGRADA HIGH DEFINITION

- a) Integrada a placa-mãe, com suporte a tecnologia de alta definição.
- b) Conectores para headphone e microfone sendo aceita interface tipo combinada.
- c) Alto-falantes estéreos internos.

XII - CONTROLADORA DE REDE

- a) Interface de rede integrada padrão Gigabit Ethernet (IEEE 802.3) com:
 - I - Taxa de transmissão 10 (dez) /100 (cem) /1000 (mil) Mbit/s.
 - II - Deverá possuir compatibilidade com as tecnologias WoL (wake on lan) e PXE.
 - III - Conector RJ-45 fêmea integrado a placa-mãe.
 - IV - Interface de rede wireless (sem fio), com suporte as especificações IEEE 802.11 a/b/g/n/ac/ax.
 - V - Interface bluetooth padrão 4.0, ou superior.
- b) Todas as interfaces citadas devem ser integradas ao notebook ofertado, ou slotadas em padrão M.2 card, não aceito uso de adaptadores para atingir a quantidade de interfaces solicitadas.

XIII – ALIMENTAÇÃO

- a) Bateria de lítion ion ou polímero de lítion, capacidade mínima de 45 (quarenta e cinco) WH.
- b) A bateria deverá ser interna, lacrada no gabinete do fabricante e inacessível pelo usuário.
- c) Fonte de alimentação externa, devendo ser do mesmo fabricante do notebook, com tensão de entrada bivolt automático (110 / 220 VAC), dimensionada para suportar a configuração do notebook ofertado. O cabo de força devera possuir, no mínimo, 1,8 (um vírgula oito) metros e deve estar de acordo com a exigência com a norma do INMETRO NBR 14.136.

XIV – SEGURANÇA

- a) O gabinete devera possuir um local para fixação de trava do tipo “security lock” ou "kensington lock".

XV - SUÍTE DE ESCRITÓRIO

- a) Microsoft Office Home and Business 2021 (dois mil e vinte e um), licença de uso, no idioma português Brasil (pt-br).

XVI - SISTEMA OPERACIONAL

a) O notebook ofertado deverá ser licenciado e entregue com o sistema operacional Microsoft Windows 10 (dez) Professional, ou superior, em sua versão 64 bits, pré-instalado e em idioma nativo português Brasil (pt-BR).

XVII - COMPROVAÇÕES TÉCNICAS

a) O modelo do equipamento ofertado deverá constar no Microsoft Windows catalog. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação do documento Windows certified products list emitido especificamente para o modelo no sistema operacional ofertado, em <https://sysdev.microsoft.com/pt-br/hardware/lpl/>.

b) O modelo ofertado deve possuir certificação epeat gold (comprovado através do link www.epeat.net) ou certificado de rotulagem ambiental emitido pela ABNT (tipo série ISO 14.000).

c) O fabricante deve possuir sistema de gestão ambiental conforme norma ISO 14.001.

d) O modelo do equipamento ofertado deverá estar em conformidade com a portaria INMETRO número 170 (cento e setenta). A comprovação deverá ser efetuada mediante apresentação do certificado emitido por laboratório credenciado ao INMETRO que atestem, conforme regulamentação específica, a adequação dos seguintes requisitos:

I - Segurança para o usuário e instalações.

II - Compatibilidade eletromagnética.

III - Eficiência energética.

e) O modelo do equipamento ofertado devesse possuir certificado com a diretiva RoHS (Restriction of Hazardous Substances), comprovado através de documento emitido por órgão credenciado pelo INMETRO.

f) O modelo de notebook ofertado deve pertencer a linha corporativa, não sendo aceitos notebooks destinados a público residencial, para comprovação o fabricante deverá emitir uma declaração ou apresentar termo, em original e direcionado ao edital, o qual, indique que o modelo de notebook ofertado foi produzido para o mercado corporativo.

g) Os notebooks ofertados devem ser novos e de primeiro uso, sem utilização de qualquer tipo de componente ou acessório reconicionado, e ainda, para comprovação o licitante deverá apresentar um termo do fabricante do notebook, direcionado ao edital, comprovando as condições aqui solicitadas estão cientes e sendo atendidas.

h) Apresentar certificação ou documento do notebook ofertado que comprove compatibilidade com a norma IEC 60.950 e IEC 61.000, ou equivalente emitida pelo INMETRO.

i) O fabricante do notebook ofertado deverá constar na lista de produtos habilitados para o padrão DMI 2.0, ou superior, para a comprovação técnica de compatibilidade com as especificações DMI, o fabricante devesse constar como board ou leadership o que será conferido por meio de acesso ao site da DTMF (Distributed Management Task Force), no endereço: <http://www.dmtf.org>.

XVIII – DIVERSOS

a) Peso máximo de 1,8 (um vírgula oito) kg com bateria.

b) Deverá ser apresentado prospecto com as características técnicas dos componentes do modelo de notebook ofertado, através de documentação oficial do fabricante, tais como: placa principal, processador, memória, interfaces de rede, fonte de alimentação, unidade de armazenamento, touchpad, teclado e vídeo, incluindo as especificações, e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e comprovem as configurações cotadas, possíveis expansões e upgrades, através de certificados, manuais técnicos, folders e demais literaturas técnicas editadas pelo fabricante. Serão aceitas cópias das especificações obtidas nos sites dos fabricantes na internet, em que constem o respectivo endereço eletrônico. A

escolha do material a ser utilizado fica a critério da empresa licitante.

c) Todos os notebooks a serem entregues deverão ser idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos de mesmos modelos e marca conforme informados na proposta comercial. Caso o componente não mais se encontre disponível no mercado, admitem-se substitutos com qualidade e características idênticas ou superiores da mesma marca, mediante a apresentação declaração técnica pelo fabricante.

d) As unidades dos notebooks deverão ser entregues devidamente acondicionadas em embalagens individuais adequadas, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem.

XIX - MALETA PARA TRANSPORTE

a) Deverá vir acompanhado de mochila ou maleta fabricada em couro, nylon ou poliéster específica para transporte do equipamento ofertado.

XX - GARANTIA

a) Deverá possuir garantia mínima de 60 (sessenta) meses do fabricante para o notebook e garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses do fabricante para bateria, com reposição de peças, mão de obra e atendimento no local na modalidade 9x5, devendo ser comprovada através da apresentação do part number, service tag ou código de extensão da garantia junto ao fabricante.

b) Toda a garantia deve ser dada pelo fabricante, com atendimento por empresa (s) pertencente (s) a sua rede autorizada, devidamente capacitada (s) para tal função.

c) A garantia do conjunto dos equipamentos especificados acima (gabinete, monitor, teclado e mouse) deverá ser prestada por um único fabricante.

g) O tempo máximo de solução do equipamento será de até 03 (três) dias, a partir da abertura do chamado. Caso não seja providenciado o término do reparo do equipamento no prazo estabelecido, a contratada devera providenciar sua substituição por outro equipamento com características e capacidades iguais ou superiores ao item substituído.

h) Deverá ser disponibilizada central telefônica para abertura de chamados técnicos através de ligação gratuita para atendimento técnico, bem como possuir site na internet, com a disponibilização de drivers, firmwares e todas as atualizações existentes relativas ao equipamento ofertado

2.3 - O(s) preço(s) registrado(s) corresponde(m) ao valor por item constante da proposta de preço apresentada no **Pregão Eletrônico n.º 07/2022**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2.4 - O preço do item é fixo e irrevogável, inclusos todos os custos e despesas de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza sendo, porém, facultado a revisão do mesmo desde que verificada e comprovada alterações no mercado, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 17.959/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

3.1 - Esta Ata de Registro de Preços, bem como os preços nela registrados terão vigência de **12 (doze)** meses, a contar da data da publicação no veículo de imprensa oficial do Município de Vitória.

3.2 - Esta Ata não obriga a CDTIV a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitações específicas para a contratação do objeto deste Registro de Preços, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que será assegurada preferência de contratação, em igualdade de condições, ao Licitante Registrado.

3.2.1. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo Licitante Registrado, quando o preço decorrente de procedimento de licitação específico for igual ou superior ao

registrado.

3.3 - Esta Ata implicará compromisso de fornecimento nas condições nela estabelecidas, sob pena de cancelamento do registro e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1. A licitante vencedora será convocada pela Administração, por escrito, para a assinatura da Autorização de Fornecimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação. Se esta não aceitar ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar, na ordem de classificação, as licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas neste edital.

4.1.1. O prazo previsto no item acima poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo Licitante registrado convocado, durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CDTIV.

4.1.2. Se o Licitante registrado, uma vez convocado, não apresentar situação habilitatória regular, não assinar a Autorização de Fornecimento ou não atender qualquer das exigências previstas no edital no prazo fixado para tanto, terá seu registro cancelado. Nestes casos, o próximo colocado no Cadastro de Reserva será convocado a assinar a Ata de Registro de Preços e, em seguida, a Autorização de Fornecimento, desde que atendido os requisitos do edital.

4.2 - O gerenciamento da Ata de Registro de Preços será de responsabilidade da **Coordenação de Tecnologia da Informação**, que exercerá suas atribuições por intermédio de servidor designado em ato interno de credenciamento de fiscal.

4.3 - A fiscalização da Ata de Registro de Preços e/ou Contratação não exclui a responsabilidade da empresa, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CDTIV ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DA ATA

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a CDTIV promover as negociações junto aos fornecedores.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a CDTIV convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3. Os fornecedores que não aceitam reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados.

5.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder

cumprir o compromisso, a CDTIV poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

III – Promover o reequilíbrio econômico-financeiro sobre o valor do compromissário fornecedor, desde que comprovada a vantajosidade.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, a CDTIV deverá proceder ao cancelamento do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORNECIMENTO – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E GARANTIA – DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 - Comprovada a necessidade de contratação, o LICITANTE REGISTRADO deverá ser previamente consultado, através de Ofício ou outro meio de comunicação eficaz, acerca da possibilidade do fornecimento dos produtos, devendo o mesmo se manifestar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.1.2 - Não ocorrendo manifestação do LICITANTE REGISTRADO, presumir-se-ão aceitas as condições e compromisso de fornecimento dos produtos, devendo ser emitido o respectivo CONTRATO/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, sendo que, o descumprimento acarretará na aplicação das sanções previstas neste instrumento.

6.1. O fornecimento deverá ser realizado em parcela única após o recebimento da Autorização de Fornecimento, de acordo com o prazo estabelecido pela CDTIV no item 6.3

6.2. Os equipamentos deverão ser entregues no seguinte endereço:

a) Companhia Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória - CDTIV:
– Rua Armando Moreira de Oliveira, Nº 230, Goiabeiras, Vitória-ES – CEP: 29.075-075 - Tel.: (27) 99794-6370.

b) O local de entrega poderá sofrer alterações, de acordo com a necessidade da CDTIV.

6.2.1. O horário de recebimento do material será de 12 h. às 18 h.

6.3 – O prazo para entrega do material será de até 60 (sessenta) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento – AF emitida pela CDTIV.

6.4 – A critério do setor requisitante, o prazo de entrega poderá ser dilatado.

6.5 - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO MATERIAL/PRODUTO E GARANTIA

6.5.1 – Os equipamentos deverão ser entregues atendendo às especificações e exigências constantes nesta ata, em suas embalagens originais, contendo marca, fabricante, procedência, prazo de validade no que couber, tudo de acordo com a legislação em vigor, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

6.5.2 – O FORNECEDOR, quando do fornecimento dos materiais deverá garantir a qualidade dos produtos, devendo ser estritamente observados os prazos de validade dos mesmos, devendo ainda, quando solicitado, substituir prontamente o produto que porventura não atenda aos requisitos contratados, sob pena das sanções cabíveis.

6.5.3 – A responsabilidade da CONTRATADA, decorrente do presente instrumento, estará vinculada ao que dispõe a Lei n.º 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor).

6.5.4 – As embalagens deverão estar devidamente lacradas no ato de cada entrega. Caso haja qualquer dano ao lacre, as mesmas deverão ser recolhidas pelo fornecedor imediatamente após a entrega.

6.5.5 – No ato da entrega dos equipamentos, o compromissário fornecedor deverá entregar documentação comprovando que o fabricante é ciente do prazo e condições da garantia exigida. Podendo ser uma declaração ou o próprio termo de garantia do equipamento. Essa garantia deverá ser apontada para a rede de autorizados na Grande Vitória ou no Brasil. Caso seja fora da Região da Grande Vitória, o custo de transporte ficará por conta do Fabricante/Fornecedor.

6.5.6 – Os equipamentos objeto desta ata deverão estar sob garantia conforme descrição do mesmo, independente de qualquer condição onde os mesmos estejam instalados.

6.6 DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.6.1 – Os equipamentos deverão ser aceitos da seguinte forma:

a) provisoriamente: pelo setor de “almoxarifado”, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações.

b) definitivamente: após a verificação de qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação pela unidade requisitante.

6.6.2 – A aceitação do objeto será condicionada à conferência, exame qualitativo, quantitativo e aceitação final pela CDTIV, ficando o fornecedor obrigado a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o equipamento em que se verificarem defeitos ou incorreções.

6.6.3 – A eventual reprovação dos equipamentos, em qualquer fase da sua entrega, **não** implicará alteração nos prazos, nem eximirá o fornecedor das aplicações das sanções pertinentes.

6.6.4 – Os equipamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, com garantia contra defeitos de fabricação, sem custo adicional de frete.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - As despesas para suportar as eventual(is) aquisições dos produtos com preços registrados nesta Ata de Registro de Preços correrão à conta da dotação orçamentária e fonte de recursos vigentes e devidamente consignados na ocasião da efetiva necessidade do fornecimento e instrução do processo respectivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 - Caso ocorra o fornecimento, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da apresentação da nota fiscal de fornecimento, discriminando os equipamentos de acordo com a Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento, certidões negativas de débitos, após conferência dos equipamentos pelo setor requisitante e atestado pelo Fiscal, via depósito na conta-corrente indicada pelo fornecedor.

8.2 - Na emissão da(s) Nota(s) Fiscal, o Licitante registrado deverá descrever os produtos, bem como o número do Processo e da autorização de fornecimento/contrato.

8.3 - A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DA CDTIV, CONSTANTE NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

8.4 - Ocorrendo erro na Nota Fiscal de fornecimento apresentada, esta será devolvida ao Licitante registrado para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação destas, devidamente corrigidas, ou de nova(s) Nota(s) Fiscal(is), que substituirá(ão) aquela(s).

8.5 - A CDTIV poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo Licitante registrado em decorrência de inadimplemento desta ata.

8.6 - Os pagamentos poderão ser sustados pela CDTIV nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a CONTRATANTE;
- b) Inadimplência de obrigações assumidas pela CONTRATADA para com a CDTIV, por conta do estabelecido neste Termo;
- c) Erros ou vícios na Nota Fiscal de Fornecimento.
- d) Não entregar os produtos nas condições estabelecidas.

8.7 - Os pagamentos serão efetuados conforme disposto no item 8.1 desta Cláusula, e ficam condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município de Vitória, com validade no período da contratação;
- b) Prova de regularidade com a Seguridade Social (CND do INSS), através de certidão conjunta expedida pela Receita Federal para os Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em cumprimento ao art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal.
- c) Certidão de Regularidade de Situação – CRS, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com validade no período da contratação;

8.8 - Com vistas a agilizar o procedimento, necessário se faz que a(s) Nota(s) Fiscal(is) tragam consignadas o nº do processo que originou a contratação, nº da AF e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

8.9 - A CDTIV não poderá antecipar pagamentos sem a contraprestação do fornecimento.

8.10 - A CDTIV poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo Licitante registrado em decorrência de inadimplemento do fornecimento dos produtos decorrente desta Ata.

8.11 - É expressamente vedado ao Licitante registrado a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Além de outras obrigações estabelecidas nesta Ata, no TR, em seus Anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrem em vigor, constituem obrigações **do Licitante registrado**:

I - Fornecer os equipamentos, estritamente de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, bem como nos prazos e quantitativos estabelecidos pela unidade requisitante, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar, quando do recebimento, estarem em desacordo com as referidas especificações.

II - Entregar os equipamentos no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações.

III - Comunicar a CDTIV, por escrito, a existência e/ou ocorrência de fato superveniente que prejudique e/ou impossibilitem o cumprimento das responsabilidades assumidas.

IV - Remover, às suas expensas, todo o equipamento que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

V - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta aquisição.

VI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CDTIV.

VII - Solicitar prorrogação de prazos de entrega justificando os motivos ensejadores do atraso, indicando com clareza nova data para efetivação da entrega, quando necessário.

VIII - Manter-se em compatibilidade com as exigências e condições indicadas no TR e edital.

9.2 Constituem obrigações da CDTIV, além de outras obrigações estipuladas nesta Ata, nos seus anexos, em lei, particularmente na Lei nº 13.303/2016:

I. comunicar o Licitante registrado sobre a necessidade da contratação, convocando-o a apresentar a documentação de contratação e executar o objeto demandado;

II. designar Gestor/fiscal desta Ata, a quem caberá o acompanhamento e o controle desta Ata, bem como o recebimento, processamento e avaliação de eventual solicitação de adesão;

III. comunicar ao Licitante registrado e ao(s) Licitante(s) eventualmente cadastrado(s), por escrito:

a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados a esta Ata;

b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares do Licitante, concedendo-lhe prazo para defesa; e

c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos desta Ata.

IV. Instruir e gerenciar as solicitações de adesão consultando o fornecedor quanto ao interesse.

V. Consultar o Licitante registrado antes da emissão do respectivo Empenho e Autorização de Fornecimento - AF quanto à disponibilidade dos produtos a serem adquiridos.

VI. Autorizar a prorrogação de prazo de fornecimento dos produtos.

VII. Demais obrigações previstas no Termo de Referência.

9.3 Constituem obrigações do gestor/fiscal desta Ata:

I. Providenciar a abertura de processo de aquisição ao verificar a necessidade, sempre com prévia antecedência à sua utilização, visando a não paralisação dos serviços prestados pela CDTIV.

II - Proceder consulta da regularidade fiscal e previdenciária do Licitante registrado.

III - Verificar a existência de recursos financeiros para custear a aquisição.

IV - Providenciar as inspeções dos produtos, com vistas ao cumprimento dos prazos pelo Licitante registrado.

V - Atestar e receber os produtos efetivamente fornecidos de acordo com as cláusulas constantes da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato do qual este faz parte integrante.

VI - Efetuar os pagamentos devidos ao Licitante registrado, na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços.

VII - Autorizar a prorrogação de prazo de fornecimento dos produtos quando solicitado pelo Licitante registrado e devidamente justificado.

VIII - Notificar o fornecedor quando da verificação de ocorrências, erros, falhas, atrasos, concedendo prazo para correção das pendências.

IX - Proceder à abertura de processo solicitando a aplicação de penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – ADESÃO À ATA

10.1 - Esta Ata poderá, durante sua vigência, ser utilizada nos termos do parágrafo primeiro do artigo 66 da Lei 13.303/2016, por qualquer entidade estatal (empresa pública ou sociedade de economia mista) que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da CDTIV e nas seguintes condições:

a) A aderente será empresa pública ou sociedade de economia mista de qualquer esfera, que não participou dos procedimentos iniciais de RP, não integrando a presente Ata, mas que poderá utilizá-la mediante adesão, após autorização da CDTIV.

b) O interessado em aderir à Ata deverá, durante sua vigência, encaminhar ao gestor da Ata, por e-mail ou carta, uma solicitação de adesão;

c) Recebida a referida manifestação, o Gestor da Ata avaliará a possibilidade de adesão, inclusive consultando o Licitante Registrado sobre sua capacidade e interesse na aceitação da contratação adicional.

- d)** Aceita a contratação adicional pelo Licitante Registrado sem prejuízo das obrigações assumidas com a CDTV, o Gestor da Ata decidirá, fundamentadamente, sobre a adesão, informando à entidade solicitante a decisão e encaminhará cópia da ata de registro de preço assinada e seus anexos.
- e)** Após a autorização do órgão gerenciador e aceite por parte do Licitante Registrado, as aquisições ou contratações adicionais para os órgãos não participantes deverão ser realizadas de forma imediata na sua integralidade.
- f)** A adesão não poderá exceder, por entidade solicitante, a 100% do quantitativo previsto no Anexo I (Termo de Referência) do edital e desta Ata.
- g)** As adesões não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo previsto no Anexo I (termo de Referência) do edital, independentemente da quantidade de entidades solicitantes.
- h)** As aquisições ou contratações adicionais ocorrerão apenas uma vez por estatal que não tenha participado do procedimento licitatório e não poderá ultrapassar os cem por cento previstos acima.
- i)** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Licitante Registrado das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à CDTV.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, previstas nos arts. 82 a 84 da Lei nº. 13.303/2016:

11.2 – Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a Contratada haja concorrido.

11.3 – **Multas – nos seguintes casos e percentuais:**

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado no fornecimento dos produtos em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) Multa de Mora: Por atraso injustificado no fornecimento dos produtos superiores a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

c) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do fornecedor em aceitar, receber ou retirar a Autorização de Fornecimento dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data de convocação: 5% (cinco por cento) sobre o valor global da contratação;

d) Multa Compensatória: Por inexecução total ou parcial injustificada da contratação: 10% (dez por cento) sobre o valor total da mesma ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

11.4 – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CDTV, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.5 – Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global da contratação, a CDTIV poderá promover a rescisão parcial ou total da mesma.

11.6 – As sanções previstas nos itens 11.2 e 11.4 poderão ser aplicadas juntamente ao item 11.3, devendo ser apresentada a defesa prévia da CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.7 – A sanção prevista no item 11.4, também poderá ser aplicada em razão das seguintes situações:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;

c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a CDTIV em virtude de atos ilícitos praticados.

11.8 – A CONTRATADA, no caso de não ser possível o cumprimento dos prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes de seu vencimento, ficando a critério da administração a sua aceitação nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

11.9 – Comprovado o impedimento ou reconhecida à força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.10 – Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

12.1 - O Licitante registrado terá seu **registro cancelado** pela CDTIV, quando:

a) Não cumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não assinar ou não retirar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) Sofrer sanção prevista no inciso III do art. 83 da Lei n. 13.303/2016, ou ainda, caracterizado ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei n. 12.846/2013, cometido pelo Licitante registrado, estiverem presentes razões de interesse público.

12.2 - O cancelamento de registros será formalizado por decisão da autoridade competente da CDTIV, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3 - Por razão de interesse público;

12.4 - O Licitante registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que venha a prejudicar o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados e aceitos pela CDTIV.

12.5 - A pedido do fornecedor, desde que ocorra antes da consulta de disponibilidade por parte da CDTIV.

12.6 - A ata será cancelada automaticamente por decurso do prazo de vigência; pela total execução de seu objeto; quando não restarem fornecedores registrados ou quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Esta Ata e as Autorizações de Fornecimentos dela decorrentes representam todo o acordo entre as partes com relação ao objeto neles previstos.

13.2 - Integram a presente Ata: O Edital do **Pregão Eletrônico nº 07/2022**, Termo de Referência, Proposta Comercial e demais anexos, como se nele estivessem transcritos, estando os mesmos vinculados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - É competente o foro de uma das Varas da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos, Meio Ambiente e Saúde de Vitória/ES, para a solução de eventuais litígios decorrentes desta ata, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E assim, por estarem justos e acordados, Contratante e Contratada, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Vitória, 16 de janeiro de 2023.

MARCUS GREGÓRIO SERRANO
DIRETOR- PRESIDENTE
CDTIV

DONATILA LIMA NAVA MARTINS
DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
CDTIV

ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES
MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA
LICITANTE REGISTRADO